



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO PARANÁ

CORE/PR

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Ref.: Processo Administrativo nº 003/2026

Ao Setor de Aquisições,

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a **aquisição de 100 (cem) azulejos artísticos**, consistentes na reprodução de obra de autoria do artista **Poty Lazzarotto**, confeccionados em azulejos cerâmicos no formato **20 x 25 cm**, com **moldura personalizada em madeira**, destinados à entrega institucional como forma de homenagem aos Representantes Comerciais, durante a **Sessão Solene comemorativa dos 60 anos do CORE-PR**, a ser realizada na **Câmara Municipal de Curitiba**, no dia **09 de fevereiro de 2026**.

No que se refere à **pesquisa de preços**, verifica-se que esta foi realizada em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. O preço estimado foi apurado com base em **notas fiscais emitidas pela proponente**, relativas a fornecimentos anteriores de objetos artísticos de natureza similar, evidenciando a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado.

Como reforço à análise mercadológica, foi realizada consulta à galeria **“Um Lugar ao Sol”**, devidamente autorizada a comercializar obras de autoria de **Poty Lazzarotto**. Todavia, constatou-se que os itens por ela disponibilizados **não atendem às especificações técnicas exigidas**, especialmente no que se refere às dimensões, ao formato e ao quantitativo requeridos, razão pela qual não puderam ser utilizados como parâmetro comparável.

Diante do mercado efetivamente pesquisado e das especificações do objeto, **não se identificaram fornecedores aptos a atender integralmente as condições pretendidas**. Ainda assim, a contratação pode ser regularmente formalizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o **valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal**, bem como que o preço apurado mostra-se **razoável e compatível com o mercado**.

Ressalta-se que a adoção da dispensa por valor **não se confunde com a inexigibilidade**, não estando fundamentada na inviabilidade absoluta de competição, mas sim no atendimento cumulativo ao critério legal de valor, aliado à razoabilidade do preço, à adequação do objeto às necessidades da Administração e à adequada instrução do processo, conforme reiteradas orientações do **Tribunal de Contas da União**.

Assim, conclui-se pela **viabilidade do prosseguimento da contratação**, uma vez que o preço apresentado se revela compatível com os praticados no mercado, tendo sido obtido de forma direta, transparente e devidamente fundamentada em documentos fiscais e orçamentários idôneos, em observância aos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**.

Nesse contexto, a adoção da **dispensa eletrônica sem abertura de disputa**, no sistema **Compras.gov**, encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, conforme orientações do **TCU e da CGU**, estando devidamente motivada e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO PARANÁ**

CORE/PR

demonstrada a vantajosidade da contratação direta nos **Estudos Técnicos Preliminares** e na **pesquisa mercadológica de preços**.

Ressalte-se, ainda, que a natureza do objeto — contratação pontual vinculada a evento institucional com data previamente definida — **recomenda a adoção de procedimento célere**, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa, da observância do padrão de qualidade exigido e do atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, no exercício das competências legais atribuídas à autoridade competente para o setor de licitações:

- I – **APROVO** o Termo de Referência, na qualidade de Instrumento de Contratação Direta;
- II – **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, **sem abertura de disputa**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- III – **DETERMINO** a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à devida publicidade do processo.

Por fim, determino que os atos relativos à presente contratação sejam divulgados e mantidos à disposição do público no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no **Portal Institucional do CORE/PR**, nos termos do **art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

Paulo César Nauiack
Diretor-Presidente